

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se, no art. 1º da Medida Provisória, o acréscimo de § 10 ao art. 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória que ora se emenda introduz alterações de largo escopo no regime geral de previdência, mas poucas delas se veem justificadas. Não se encontra nessa última hipótese, certamente, a tentativa de produzir restrições ainda mais pronunciadas do que as que já estão em vigor no que diz respeito à concessão de auxílio-doença.

De fato, a legislação vigente, ao impor para o benefício o mesmo limite previsto para parcelas de prestação continuada, tal como a aposentadoria por tempo de serviço, já impõe prejuízos mais do que suficientes ao trabalhador cujos ganhos se situam acima desse limite. Sem dar causa para a circunstância, o segurado submetido a essa condição é obrigado a conviver com perigosas, em inúmeros casos significativas e às vezes duradouras perdas



CD/15773.32841-78

remuneratórias.

O dispositivo cuja supressão se propõe agrava tal cenário. Além de se preservar a submissão do benefício a um limite, como já se prevê no direito posto, o instrumento emendado pretende reduzir o que é pago, aplicando uma média que causará prejuízos justamente aos mais desafortunados, porque a regra aqui alcançada não produz diferença alguma na concessão de auxílio-doença a trabalhadores que ganham acima do limite aplicável aos benefícios de prestação continuada. Justifica-se, portanto, que a alteração aqui alcançada seja inteiramente rejeitada.

Cumpre assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo

